

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005204

Trata-se de notícia de fato advinda da ouvidoria/MPTO, de forma anônima, aduzindo, em síntese, que uma empresa foi inabilitada por conta do item 7.12, letra "d" do edital, mesmo apresentando os documentos autenticados, reconhecido assinatura em cartório e apresentado notas fiscais.

Instado (evento 5), o município de Oliveira de Fátima (TO) negou as irregularidades e informou que: "(...) a empresa, ora desabilitada, não cumpriu o edital nesse item, tão pouco solicitou impugnação do edital em tempo hábil conforme prever a lei, as demais empresas que cumpriram o edital solicitou a desabilitação da mesma, solicitação que foi atendida pela equipe de pregão. A equipe de pregão salienta ainda que a desabilitação da referida empresa não tirou a concorrência do referido processo, no processo sobram ainda em concorrência outras 5 empresas habilitadas, a estimativa para contratação dos referidos objetos ora licitados era de R\$ 770.067,28 e a presente homologação do processo em questão ficou no valor de R\$ 364.216,21 que teve como vencedor as 5 empresas ora habilitadas, segue em anexo todas as cópias do referido processo para análise dessa procuradoria (sic)".

É o relatório do necessário.

Segue a manifestação.

Compulsando os autos desta notícia de fato, não vislumbro suficientes indícios da prática de improbidade administrativa que justifique a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público. Com efeito, as supostas irregularidades que motivaram a representação formulada pelo anônimo não se revelaram, na realidade, concretos atos ilícitos passíveis de tutela pelo Ministério Público e reprimenda pelo Poder Judiciário.

Isso porque, conforme o item 7.12 letra "d" do edital obrigava as empresas concorrentes a apresentação de: "atestados de capacidade técnica, expedido por órgão de direito público ou privado, com comprovação através de **cópia de contratos ou ata de registro de preço**, caso seja apresentada a ata a mesma deverá estar publicada através extrato no diário oficial do município, estado ou união, devidamente autenticados e assinaturas registradas em cartório, quando o atestado expedido por pessoa de direito privado".

Desta forma, conforme se extrai dos autos procedimento licitatório, encaminhados pela Prefeitura de Oliveira de Fátima (TO) (evento 6), a empresa APROMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, APROMEDICA TOCANTINS, de fato, não apresentou cópia de contratos ou ata de registro de preços, requisitos exigidos pelo edital, sendo, portanto, desclassificada do pregão presencial.

Assim, é certo que, por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, o edital de licitação faz lei entre as partes, não sendo permitido a Administração descumprir as normas estipuladas neste, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele prevista (Lei n. 8.666/93, art. 41).

Ademais, apesar da desclassificação de uma das empresas, não foi possível identificar nenhum prejuízo significativo para o caráter concorrencial do referido Pregão, isso porque, mesmo após a desclassificação daquela, restaram ainda 5 (cinco) fornecedores aptos a participar da competição.

Conforme o apontado, não foi possível identificar nenhum indício de ilegalidade na desclassificação da sociedade empresária referida, conforme apontado pelo noticiante apócrifo.

Neste caso, a mera insatisfação quanto ao desfecho do pregão não pode autorizar a deflagração de ação judicial destinada à aplicação das graves penas capituladas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, mormente diante da ausência de elementos que apontem para a realização livre e consciente (dolosa) de quaisquer das figuras típicas capituladas no referido *codex* administrativista, com o condão de violar princípios de cariz constitucional.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º, IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, delibero pelo **Arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem provas novas.**

Notifique-se a Prefeitura de Oliveira de Fátima (TO).

Proceda-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do MP/TO.

Logo após transcorrido o prazo de recurso de 10 dias *in albis*, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES como (thaislopes)

Na data: 07/09/2022 19:10:04

SHA-224: 1a295f1a0b9eaf213cb7f2eafb5c30bef3a439147a1da12329e0fd99

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/1a295f1a0b9eaf213cb7f2eafb5c30bef3a439147a1da12329e0fd99>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.